DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9769/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/592/2013
PROTOCOLO	: 1403920
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
CONTRATADA	: CALAZANS & RAMOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.322,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 22) ao **Contrato Administrativo n.º 164/2012/DIRAF** – (peça 11).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–6246/2013** - (Peça 15).

A presente contratação direta foi precedida por regular Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela Credenciada à Concedente, tendo como responsável José Maria de Calazans Ramos em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 97/2009, compreendendo a realização de exames de aptidão física e mental, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato – (peça 11 – fls. 1).

O valor inicial da contratação é de R$ R$ 86.322,60 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo que o prazo de vigência equivale ao do credenciamento, conforme Instrumento Contratual - (peça 11).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 22) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 164/2012/DIRAF por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/08/2014, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do *1º Termo Aditivo* ao Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, *ressalvando* a publicação intempestiva do extrato do referido Termo, consoante Análise **ANA–2ªICE–12639/2014** - (peça 25).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-13640/2014** - (peça 26).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por regular Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela Credenciada à Concedente, tendo como responsável José Maria de Calazans Ramos em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 97/2009, compreendendo a realização de exames de aptidão física e mental, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato – (peça 11 – fls. 1).

O valor inicial da contratação é de R$ R$ 86.322,60 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo que o prazo de vigência equivale ao do credenciamento, conforme Instrumento Contratual - (peça 11).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça

22), que teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 164/2012/DIRAF por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/08/2014, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 25 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 1/2013 ao Contrato Administrativo nº 164/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Calazans & Ramos Ltda - ME** (CNPJ nº 10.911.663/0001-11), ressalvada sua publicação fora do prazo observada no item 3.3 desta análise, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 30 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo 1/2013 ao Contrato Administrativo nº 164/2012**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo* foi regularmente formalizado, precedido por competente edital de *Inexigibilidade de Licitação*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 164/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS**, CNPJ/MF nº

01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Calazans & Ramos Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 10.911.663/0001-11, representada pelo Senhor José Maria de Calazans Ramos, CPF/MF nº 017.715.118-85, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator